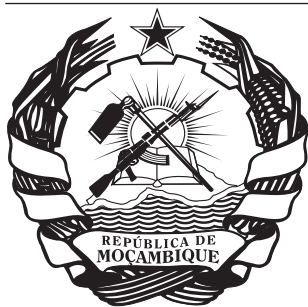




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Eduardo João Ladria para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Cecília Eduardo João Ladria para passar a usar o nome completo de Lurdes Eduardo João Ladria.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Corte Costura Ahi-Tchivirikeni de PVHS, requereu à S. Excia Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai

reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Corte Costura Ahi-Tchivirikeni PVHS.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Outubro de 2009. — A Governadora da Cidade de Maputo, *Maria M. Andrade da Silva*.

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses de Riguane-Chivirika, do Bairro de Riguane, localidade de Chissano-sede, posto administrativo de Chissano, requereu à administradora do distrito do Bilene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como personalidade jurídica a Associação dos Camponeses de Reguane Chivirika.

Administradora do Distrito, *Sara Raul Pene Tsaninga Guambe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Corte Costura Ahi-Tchivirikeni, PVHS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Ahi – Tchivirikeni de PVHS, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Ahi – Tchivirikeni de PVHS, é uma pessoa colectiva de direito privado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Associação Ahi – Tchivirikeni de PVHS, tem sua sede no bairro de Maxaquene D.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração da associação, pode estabelecer com outras associações quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Três) A Associação Ahi-Tchivirikeni de PVHS, tem actividades de produção de corte e costura, de diversos artigos.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Da duração, fim e objectivos

ARTIGO TRÊS

(Duração e fim)

A Associação Ahi – Tchivirikeni de PVHS, existirá por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição tendo por fim, representar e defender os interesses dos PVHS.

ARTIGO QUATRO

Objectivos da associação

Um) Aumentar a capacidade e dinâmica a nível Nacional e Institucional e melhorar o grau de resposta aos desafios da associação.

Dois) Criar capacidade na comunidade em auto-organização dos PVHS para melhor realizarem as suas tarefas e para atingir os seus objectivos.

Três) Aumentar a capacidade de quebrar o silêncio com vista a redução de propagação de HIV/SIDA realização de palestras juntos as comunidades em coordenação com os líderes comunitários.

Quatro) Criar um Mercado (infra-estrutura e sistema) de produtos manufacturados que garanta ao consumidor a qualidade e quantidade dos produtos nele transaccionados.

Cinco) Garantir a assistência social dos PVHS e combate a pobreza absoluta que faz sentir de acordo com os recursos disponíveis dos patrocinadores.

Seis) Pretende-se que com este fenómeno HIV/SIDA seja suportado ou compreendido como sendo uma doença comum (sendo expressado como malária e cólera que o paciente pronuncia-se livremente, que sofre de malária e cólera, que não haja estigma, medo em se pronunciar que sofre de malária).

Sete) Pretende-se fazer chegar esta mensagem a toda a sociedade moçambicana e o mundo que acompanha as nossas iniciativas.

Oito) Oferecemos as nossas imagens a todas as comunidades, para que todas saibam que um sero positivo pode viver uma vida saudável sem preconceitos e discriminação desde que respeite rigorosamente os conselhos médicos.

Nove) Envidaremos o maior esforço na procura de melhor dieta alimentar aos PVHS de acordo com os meios disponíveis.

Dez) Criarmos parcerias com o governo, organizações sociais, nacionais e estrangeiros, empresários, sociedade civil, associações, e comunicação social que queiram utilizar a nossa imagem para que toda a sociedade se dedique em conhecer o seu estado de saúde em fazer o teste de HIV.

Onze) Mobilização a camada juvenil e aos pais que a doença de HIV seja uma conversa quotidiana nos nossos lares para que saibam que ser positivo não é o fim da vida e uma renascença.

Doze) Formação de activistas compostos por PVHS para poderem dar um exemplo por si próprio.

Treze) Criar mecanismos que a corte e costura a médio e a longo prazo seja uma pequena empresa, média ou grande empresa. Para criar emprego aos PVHS para deixarem de serem dependentes (se conseguirmos financiamentos).

ARTIGO CINCO

(Na realização dos seus objectivos)

Um) Para a realização dos seus objectivos a Associação Ahi Tchivirikeni propõe-se em especial:

- a) Colaborar com entidades governamentais e não governamentais nos programas do desenvolvimento sócio económico dentro das suas capacidades com ênfase para os PVHS mais desfavorecidos (mulheres e crianças orfãos);
- b) Desenvolver acções que visam a promoção de empreendedorismo na divulgação da mensagem e no combate do HIV/SIDA;
- c) Partilhar com entidades governamentais e não governamentais projectos de actividades junto as comunidades para a divulgação da mesma;
- d) Procurar financiadores interessados nos programas de levar a mensagem de HIV/SIDA a locais menos informados sobre a doença do século;
- e) Elaborar memorando de entendimento e acordo de parcerias com entidades públicas e privadas e empresas para a realização de palestras oferecendo a nossa imagem de modo a que os trabalhadores percebam que é possível ter uma vida saudável, sendo PVHS;
- f) Promover intercâmbio entre as associações e organizações similares;
- g) Promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação;
- h) Promover acções para o melhoramento da dieta alimentar dos PVHS;
- i) Criar a expansão de divulgação de mensagem de HIV/SIDA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

São órgãos sociais da associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SETE

(Competencia da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos dez membros fundadores;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral
- d) Estabelecer contacto com outros parceiros da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos os membros da associação, (ou seus representantes) em pleno gozo dos seus direitos.
- b) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.
- c) Além da Assembleia Geral Ordinária, a associação pode ainda reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de um número não inferior a um terço dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- d) Na Assembleia Geral as decisões são tomadas por maioria de voto.

ARTIGO NOVE

(Competencia da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar o balanço do plano de actividades;
- b) Apreçar e aprovar o relatório e contas anuais da associação;
- c) Definir o valor das contribuições dos membros;
- d) Aprovar o plano de actividades para o ano seguintes;
- e) Deliberar sobre outros assuntos de carácter; relevante para a associação, desde que sejam incluídas na agenda e sejam aprovadas por consenso.

ARTIGOS DEZ

(Constituição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da associação, é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Periodicidade das reuniões:

- a) Semanal;
- b) Quinzenal;
- c) Mensal.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que julgue necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que achar necessário e quando for convidado;
- d) Convocar a Assembleia Geral em coordenação com a mesa de Assembleia Geral;
- e) Solicitar uma auditoria extra das contas assim como a avaliação das actividades da associação.

ARTIGO DOZE

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais, é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

ARTIGO TREZE

(Órgãos de gestão)

Um) Conselho de Administração:

- a) Conselho de Administração e composto por um presidente, vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimento, por um secretário e um tesoureiro;
- b) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, sob proposta da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Período das reuniões:

- a) Semanal;
- b) Quinzenal;
- c) Mensal.

ARTIGO CATORZE

(Atribuições ao presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente a mais alto nível a associação Ahi – Tchivirikeni;
- b) Dirigir a actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;

e) Negociar fundos para os programas da associação junto aos patrocinadores nacionais e estrangeiros;

f) Apresentar o relatório anual de prestação de contas a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Atribuições do Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente no exercício das suas, apoiar as actividades do presidente de associação:

- a) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos da associação;
- b) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- c) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- d) Efectuar o levantamento das oportunidades de negócios;
- e) Supervisionar as actividades da associação;
- f) Gerir e administrar as actividades nos bairros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Atribuição ao secretário)

Compete ao secretário:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação ao Órgão de Direcção;
- c) Elaborar relatório e outras informações de prestações de contas;
- d) Preparar memorando de entendimento e de cooperação com outros organismos;
- e) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da associação;
- f) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) Preparar o plano de assistência social dos membros dentro dos recursos disponíveis;
- h) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção;
- i) Elaborar relatórios mensais e anuais de prestação de contas.

ARTIGO DEZASSETE

Atribuições de tesoureira

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos financeiros e matérias da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação nacional dos meios financeiros e patrimoniais;

c) Manter organizado o arquivo da associação e os processos individuais dos membros;

d) Abrir contas bancárias para a associação.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) São competências do Conselho de Administração da associação:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação, activa e passivamente em juízo e for a dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório, balanço economic financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos do ano seguinte bem detalhado;
- e) Propor alteração dos presentes estatutos.
- f) Submeter a Assembleia Geral os assentos que julgar convenientes;
- g) Praticar todos actos necessários ao bom funcionamento da associação para o alcance dos seus objectivos;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DEZANOVE

(Categoria dos membros)

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros vulneráveis;
- d) Membros benemeritos;
- e) São membros fundadores da associação, todas as pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito e estrutura da constituição da associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros da associação

ARTIGO VINTE

(Administração de membros)

Um) Administração de membros será voluntária mediante a apresentação de carta de control do paciente em dia.

Dois) Pode ser membro da associação Ahi – Tchivirikeni pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os estatutos e programas da associação independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem, etnia, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) A competência por admissão de membros pretence aos órgãos executivos.

ARTIGO VINTE UM

(Direitos dos membros)

Os membros da associação Ahi – Tchivirikeni tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação Ahi – Tchivirikeni ou representar este como seu delegado em qualquer entidade onde precisa a sua representação, com excepção dos membros honorários e beneficiários;
 - c) Colaborar na execução dos objectivos da associação Ahi – Tchivirikeni;
 - d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação Ahi – Tchivirikeni;
 - e) Requer nos termos estatutos de convocação de Assembleia Geral receber relatório das contas do conselho de direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
 - f) Propor a admissão de novos membros;
 - g) Participar na repartição dos benefícios que obtendo das actividades em comum dos membros;
 - h) Protestar as decisões dos órgãos da associação Ahi Tchivirikeni sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
 - i) Possuir o cartão do membro de associação Ahi Tchivirikeni;
- Nove) Pedir a sua demissão de membros da associação Ahi Tchivirikeni;
- j) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatuto;
 - k) Aos membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos;
 - l) Apoiar o membro em caso da morte do seu/a agregado/a familiar, direito de acordo com recursos disponíveis.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Deveres dos membros)

Um) Acatar o disposto do presente estatutos, programas e regulamento interno.

Dois) Pagar pontualmente a joia de administração e quotas anuais.

Três) Desempenhar com zelo e competência os encargos para as quais tenha sido eleito ou designado.

Quatro) Prestar contas sobre as tarefas que forem incumbidas

Cinco) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Sanções)

- a) Repressão verbal;
- b) Repressão colectiva;
- c) Repressão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membros;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Saída de membros)

Um) Saída voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação Ahi – Tchivirikeni, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão, com uma antecedência de trinta dias.

Dois) Saída por exclusão:

- a) O membro só pode ser excluído da associação Ahi Tchivirikeni por decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução de associação)

Um) A associação Ahi Tchivirikeni dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dois terços desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras associações.
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos da Associação)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Valores provenientes de quotas mensais e jóias dos membros e outros;
- b) Valores provenientes dos repagamentos dos créditos;
- c) Multas aplicadas por atrasos de repagamentos de empréstimos;
- d) Doações de organizações diversas incluindo o capital de garantia bancária;
- e) Contribuições dos membros para fundo social;
- f) Valores proveniente das actividades de rendimento da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património da associação)

Um) Constitui património da associação, o escritório e os anexos, o mobiliário e equipamento adquiridos ou recebidos de instituições, organizações governamentais e não-governamentais.

Associação dos Camponeses de Riguane – Chivirika

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses de Riguane – Chivirika.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial sem fins lucrativa.

Três) A associação Chivirika não promove actividades que tenham qualquer identificação política partidária ética, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associação Chivirika poderá se estabelecer em qualquer ponto do distrito de Bilene desde que seja deliberada pela assembleia geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Chivirika é uma organização comunitária e base de âmbito distrital tendo a sua sede no Bairro Sete Riguane, localidade de Chissano, posto administrativo de mesmo nome distal do Bilene Província de Gaza.

Dois) A Associação Chivirika por deliberação da assembleia geral sob proposta da Direcção executiva poderá alterar a sua sede e também criar núcleo ou pontos focais em qualquer ponto do distrito do Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação e duração

Um) A associação dos camponeses de Riguane – Chivirika pode filiar-se em organização nacional estrangeira com objectivos afins.

Dois) Chivirika durará por tempo indeterminado fixando-se o seu início a partir da data do despacho da excelentíssima senhora administradora do distrito do Bilene.

Três) Pode ser membro da Associação dos Camponeses de Riguane – Chivirika cidadão nacional estrangeira com idade mínima de dezoito anos que exerce a sua actividade em Moçambique podendo os estrangeiros ocupar um terço do total dos cargos os órgãos sociais da associação Chivirika, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

A Associação Chivirika tem por objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuária;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais dos associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento particularmente à nível da província.

ARTIGO QUINTO

(Para a prossecução dos objectivos a que se propõe)

Um) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos.

Dois) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados.

Três) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados.

Quatro) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços expansão para efeitos de agricultura a nível local e regional.

Cinco) Realizar feiras de produtos e serviços de associações agro-pecuário a nível local.

Seis) Publicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades

Sete) Estimular e promover adesão na associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;

Oito) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização.

Nove) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Um) Os membros da Associação dos Camponeses Agro-Pecuário Chivirika–Riguane agrupam se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, são aqueles que promulgam os estatutos da Chivirika e as que estão escritas na associação a data da primeira assembleia geral;
- b) Efectivo, são aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;

- c) Honorário, que tenham dado ou prestam apoio moral material ou financeiro e manifestam interesse de se filiar a Chivirika.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Designadamente, são direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões da assembleia geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único. Para ser membro de Chivirika, basta preencher um formulário simples, presentes nos escritórios da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno a associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, educação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolorosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da Chivirika)

Um) A Assembleia Chivirika e é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo, ter sessões extraordinárias a pedido de dois terços dos membros, do conselho Fiscal ou Direcção.

Três) A Assembleia Geral reúne achando-se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer numero dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido validas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações daí resultantes.

Cinco) As deliberações serão validas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Seis) A Assembleia Geral é representada por uma Mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral e composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral, dentre outras)

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- f) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

A Direcção Executiva e composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor;
- b) Apresentar um parecer a assembleia geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos;
- d) Propor, sempre que necessário a realização de assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da Chivirika são eleitos para um mandato de dois anos podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os membros da Associação dos Camponeses de Riguane – Chivirika sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções;

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- I. O membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- II. Quando pratica ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a Organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Único. As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a Assembleia Geral a aplicação das penas c) e e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstanciais de cada infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

Um) As receitas/proveitos a organização provirão.

- Quotização dos membros;
- Serviços prestados;
- Subvencos/parcerias.

Vendas de produtos agrícolas em feiras, boletins ou brochuras informativos da Chivirika, As quotas de membros serão aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

A Organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier a Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreita respeito a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos de omissos serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Aprovado pela assembleia geral constituinte da Associação dos Camponeses de Riguane-Chivirika em dez de Fevereiro de dois mil e onze.

África Panorama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100238829 à sociedade denominada África Panorama, Limitada.

Entre:

Primeiro: Loko Roger, solteiro maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101000490F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e onze, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar flat dois;

Segundo: Yengo Loko Roger, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101000487N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e onze, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar, flat dois, representado pelo primeiro outorgante no uso do poder parental;

Terceiro: Kinkela Loko Roger, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101000488I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e onze, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar, flat dois, representado pelo primeiro outorgante no uso do poder parental.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de África Panorama, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, com sede no Bairro da Coop, Rua Júlio Diniz, casa número vinte, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito de KaMavota, podendo, por deliberação dos socios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar

sucursais, agências, escritórios ou qualquer outro forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades ligadas as áreas gestão e organização de eventos culturais e educacionais, corrector de seguros, imobiliária, consultoria fiscal e financeira, turismo, agricultura, comércio geral, transportes e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é constituído por dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Loko Roger, correspondente a mil meticais;
- b) Quota de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Yengo Loko Roger, correspondente a quinhentos meticais;
- c) Quota de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Kinkela Loko Roger, correspondente a quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em meticais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer suplemente de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do (s) outro (s), o (s) qual (s) goza (m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos corresponde a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) Fica desde já indicado sócio gerente Loko Roger.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação do gerente ou madatarios da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com atecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

As deliberações são tomadas por simples concenso entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultado enceram a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Os lucros depois de deduzidos fundos de reservas necessárias, serão para ividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade, desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar dentre outro sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omissa será regido pelas legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Golden Gate Mining Corporation, S. A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100238648 uma sociedade denominada Golden Gate Mining Corporation, S.A.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: A GMC, SARL, representada pelo seu presidente do conselho de gerência Skrinnik Alexei, solteiro, natural da Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 64. N.º2453758, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela República da Rússia, residente em Maputo;

Segundo: Omer Hayati Kondu, solteiro, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00193801, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez, pela República da Turquia, onde é residente;

Terceiro: Fikret Özdin, solteiro, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte TR-YN.ºY082443, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e oito, pela República da Turquia, onde é residente.

CAPÍTULO I

Da denominação, endereço, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade com a denominação de Golden Gate Mining Corporation, S. A, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Endereço e representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, o endereço poderá ser transferido para outro lugar e, contudo, ser capaz de criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e qualquer outra forma de representação social ou comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do conselho de administração para representar a sociedade no estrangeiro, pode-se contratar localmente qualquer antedata pública ou privada, constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu início é contado, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, processamento, transporte, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Exploração mineira, corte de pedra, avaliação, exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação e reexportação de maquinaria para laboratórios da indústria mineira;
- d) Exploração a céu aberto e com base em concessões ou contratos para produzir e comercializar diferentes minerais e realizar quaisquer actividades directa ou indirectamente ligadas à operações mineiras;
- e) Execução de projectos a nível nacional e internacional;
- f) Incorporar, participar e financiar empresas ou negócios;
- g) Colaborar, gerir e fornecer aconselhamento e outros serviços à empresas ou negócios;
- h) Empréstimos e angariação de fundos;
- i) Aquisição e operação de propriedade incluindo a registada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e uma vez devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade será capaz de exercer qualquer outra actividade ou complementar ao objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda associar-se a terceiros, nos moldes previstos por lei, bem como participar em outras sociedades existentes ou por se constituir no país ou no estrangeiro, bem como exercer posições sociais nessas associações ou participações, irá desempenhar cargos de gestão ou administração sobre o objecto de tais entidades.

CÁPÍTULO II

Do capital social, aumento, emissão de acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais.

Dois) As acções são distribuídas pelas séries A, B e C na proporção de cinquenta e um por cento de acções da série A; trinta e quatro ponto três por cento; e catorze ponto sete por cento do capital social, respectivamente, ambas da série B.

Três) O capital social da sociedade está dividido da seguinte maneira:

- a) G. M. C, SARL é accionista privilegiado como fundador das acções da série A – de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Omer Hayati Kondu é accionista privilegiado como fundador das acções da série B de trinta e quatro ponto três por cento do capital social; e Özdin Fikret é accionista fundador das acções da série B, com catorze ponto sete por cento do capital social;
- c) As acções da série C serão postas à disposição para venda.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral e sempre para beneficiar, entretanto, os accionistas fundadores com direito de preferências na respectiva subscrição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em dinheiro ou em cash para a incorporação de reservas ou conversão de obrigações em capital ou qualquer outra forma ou meios legalmente aceites.

Três) Os accionistas fundadores titulares de acções da série A e B terão sempre direito a preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital e não sendo capaz, porém, por força do aumento do capital autorizado os accionistas fundadores da série A e B respectivamente com menos de cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento da totalidade do capital.

Quatro) A quantia do aumento será distribuída pelos accionistas que gozam de direito de preferência atribuindo-lhes participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a partir da data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

As acções são subdivididas pelas séries A, B e C que podem ter as seguintes diferentes classificações:

Um) Privilegiado como fundador:

- a) Preferencial com voto e sem voto, amortizável ou não;
- b) Ordinária, amortizável ou não;
- c) Nominativa ou pagável ao titular.

Dois) As acções da série A e B atribuem a qualidade de sócios fundadores, que são direitos especiais reservados, sendo livremente transmissíveis a favor de outros accionistas, pessoas singulares ou empresas e gozam de preferência na aquisição de acções no caso de aumento de capital, uma vez transmitidas as acções da série A e B passam para a série C, excepto se forem transmitidas a favor dos titulares da série B ou para transmissão em casos de morte.

Três) As condições de subscrição das acções da série C e sua definição serão feitas pela assembleia geral.

Quatro) As acções podem ser distribuídas por título, de um, dez, cinquenta, cem e mil, substituíveis por outros grupos ou subdivisões mediante a solicitação do interessado.

Cinco) O custo das operações do registo de transmissões, revelações, conversão ou substituição e outras relativas aos títulos representativos das acções são da responsabilidade do interessado de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela assembleia geral.

Seis) Os títulos definitivos ou preliminares, representativos das acções irão sempre conter as assinaturas dos dois administradores, onde uma pertence ao presidente do conselho geral e a outra ao vice presidente do mesmo. As assinaturas sempre serão autenticadas com selo branco.

Sete) Todas as acções da série A, B e C serão intituladas e enumeradas de forma igual.

Oito) Os títulos das acções sempre constarão do livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições estabelecidas pela assembleia geral por deliberação do conselho geral.

ARTIGO NONO

Suprimentos e provisões suplementares

Um) Os accionistas poderão fazer qualquer suprimento que a sociedade necessitar nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral, poderão ouvir a opinião da administração e do conselho de auditoria.

Dois) A sociedade poderá contrair empréstimos em instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e determinados em contratos que a sociedade e os accionistas celebraram ou poderão celebrar, ou ainda que estejam associadas, a alienação de acções deve ser feita nos termos estabelecidos nos seguintes números.

Dois) É livre de se efectuar a transferência de acções privilegiadas entre os accionistas da série A e B ou as sociedades que estão no domínio, ou do grupo que concede, devedor, porém, a se observar, em relação aos accionistas fundadores, o decretado no número dois do artigo setenta e a alienação, também, ao decidido na matéria, nunca terá efeito em relação a sociedade nem o comprador terá direito ao respectivo registo, sem que sejam previamente observados e estejam devidamente inscritos nos números que se seguem.

Três) Os accionistas que pretendem alienar as suas acções devem comunicar à sociedade sobre este facto através de uma carta com aviso de recepção dirigida ao conselho geral e contendo todos os termos e condições da transacção pretendida, incluindo a identificação do eventual adquirente e o número de acções. O conselho de administração da sociedade deverá informar a todos os accionistas privilegiados que tenham direito de preferência sobre a transacção em causa.

Quatro) No período máximo de quarenta e cinco dias, depois da data da recepção da comunicação, caso se tenha feito referência, o conselho geral da sociedade e os accionistas que gozam do direito de preferência, não usam os seus direitos para se apoderar das acções ora mencionadas. O conselho geral da sociedade irá deliberar se goza ou não do direito à preferência. A venda de acções será feita à accionistas declarados e informados. Deve-se indicar o preço e o período em que a proposta de venda de acções será posta a disposição para a aceitação.

Cinco) Tendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito, por decisão do conselho geral, as acções deverão ser divididas entre eles na proporção das acções que já possuem e as restantes serão atribuídas aos accionistas com grande número de acções em seu nome.

Seis) As acções da série C são livremente transmissíveis.

Sete) O conselho geral irá comunicar por escrito aos accionistas quem é ou são os interessados na aquisição das suas acções e este irá indicar o período e condições definitivas para a conclusão da transacção, que nunca deverá ser inferior a sete dias e não deverá ser superior a quarenta e cinco dias contando a partir da data da referida comunicação. Nos períodos acima, o accionista que transfere deve proceder a entrega dos títulos (acções) do conselho geral mediante o pagamento do preço, na entrega desses títulos ao accionista adquirente.

Oito) O conselho geral pode decidir sobre a venda de acções na bolsa de valores, assim como subscrições pública através da bolsa de valores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aquisição e amortização de acções

Por deliberação do conselho geral, a sociedade irá, nos limites legais, adquirir próprias acções e executar sobre elas todas as operações ao interesse social para proceder a sua amortização e sem a qual implica a redução do actual capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suprimentos acessórios

Os accionistas poderão ser convidados à suprimentos adicionais financeiros nos termos a serem definidos pela assembleia geral, que irá igualmente determinar os termos e condições.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da sociedade e disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, conselho geral, a administração e conselho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) A assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho de auditoria são dirigidos por um presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não exercer as funções por um facto a si imputável, durante os sessenta dias subsequentes, a eleição perde automaticamente o efeito no respectivo mandato.

Três) Haverá reuniões conjuntas da administração e o conselho de auditoria sempre que os interesses da sociedade assim o desejar e a lei e os estatutos assim o determinarem. Os membros do conselho de auditoria estão livres de participar, sem direito a voto em qualquer reunião do conselho de administração. As reuniões conjuntas são convocadas pelo presidente do conselho de administração e dirigidas pelo mesmo.

Quatro) O conselho de administração e de auditoria, não obstante o facto de se reunirem conjuntamente, são independentes sem prejuízo do estipulado no número anterior, as disposições que regem em cada um deles respeitando o quorum das deliberações nomeadamente.

Cinco) Sendo eleitos por qualquer órgão social, os accionistas que são de empresas ou sociedades devem designar para a sua representação por uma carta registada ou telefax dirigido ao presidente da assembleia geral, uma pessoa singular, que irá exercer o cargo em seu nome respondendo pelos actos em relação a pessoa que o designara.

Seis) A pessoa, empresa ou sociedade pode livremente mudar o representante, mas deve em breve indicar uma pessoa para substituir exercendo os cargos dos órgãos sociais observando, para o caso do conselho de auditoria, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho geral

Um) O conselho geral é constituído pelos accionistas titulares de acções da série A e B.

Dois) O presidente do conselho geral será indicado a partir dos accionistas titulares das séries e o vice presidente do conselho geral será indicado a partir dos accionistas titulares da série B.

Três) O conselho geral reúne-se sempre que assim for exigido pelos accionistas acima mencionados e os seus membros têm a competência de estabelecer as regras para o seu funcionamento.

Quatro) Os conselhos geral e de administração irão realizar uma reunião conjunta obrigatória de três em três meses.

Cinco) A principal função do conselho geral é de ajudar o conselho de administração nas suas deliberações e o presidente deste órgão tem o direito de decidir sobre todos os assuntos relacionados com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) As competências da assembleia geral são estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez até trinta e um de Março de cada ano para a apreciação do balanço, aprovação de contas e distribuição de resultados bem como para deliberar sobre os planos de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e investimento do exercício seguinte e sobre outros assuntos de interesse da sociedade e para os quais a reunião foi convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente pela solicitação do conselho de administração ou geral, sempre que tal se mostrar necessário.

Cinco) A assembleia geral tem o maior poder de deliberar, eleger ou dissolver os órgãos sociais, excepto o conselho geral. As deliberações da assembleia geral só são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes.

Seis) Requer uma qualidade maior de setenta e cinco por cento de votos, correspondente ao capital social, para a modificação dos presentes estatutos, para extinção da sociedade e para a alteração da estrutura dos accionistas que

a sociedade detiver em outra sociedade ou a alienação, redução ou aumento de participação na sociedade anunciada ou ainda em situações exigidas por lei. Isso requer dois terços de votos correspondentes ao capital social para outras questões acima mencionadas. A participação e votos dos accionistas do tipo B serão necessários para estes encontros. Sem a participação dos accionistas do tipo B, as reuniões e decisões estarão desprovidas de toda e qualquer validade.

Sete) Os membros do conselho de administração e do conselho de auditoria devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando se requerer o seu pronunciamento nessa qualidade, porém, não tem o direito de votar senão o fizerem como accionistas que tenham esse direito.

Oito) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas através de anúncios publicados em dois jornais moçambicanos de grande circulação com antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião, por carta registada enviada com aviso de recepção aos accionistas com direito a voto com a mesma antecedência para que possam saber da ordem dos trabalhos.

Nove) A assembleia geral terá lugar, por regra, na cidade de Maputo, na sede social, mas pode também se reunir em outro lugar designado pelo presidente ou vice presidente com base no interesse e conveniência da sociedade.

Dez) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Onze) Compete ao presidente dirigir as reuniões, dar autoridade aos membros do conselho de administração e de auditoria e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de propriedade solenemente bem como exercer as outras funções atribuídas por lei ou pelo presente estatuto.

Doze) As notificações, relatórios e legistas no livro de relatórios das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do secretário executivo.

Treze) Será encerrada a reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito a voto manifestarem concordar, por escrito, com o que a assembleia geral delibera quanto ao conteúdo em causa.

Catorze) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta pelo um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleito por três anos pela assembleia geral e que permanecerá no cargo até a rescisão ou até a assembleia geral o exonerar.

Quinze) A assembleia geral irá determinar as regras de participação nas reuniões para os accionistas titulares da série C.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) Depende da deliberação dos sócios, não obstante a outros, a lei ou o presente estatuto estabelece as seguintes deliberações:

- a) Suprimentos bem como os termos e condições em que os termos são prestados;
- b) A exclusão do sócio e amortização das respectivas acções;
- d) A aquisição, alienação ou o destino das acções e as próprias obrigações;
- e) O acordo sobre o destino ou alienação de acções bem como o exercício do direito a preferência na transmissão de acções entre pessoas vivas;
- f) A nomeação e os administradores da sociedade;
- g) Remuneração dos administradores da sociedade;
- h) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de auditoria ou fiscal, apenas externa em caso de se vier a deliberar a sua constituição;
- i) O relatório e a opinião do conselho de auditoria, só o procurador distrital em caso de se deliberar a sua constituição;
- j) A aprovação do relatório da administração e sobre as quotas de lucros e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- k) Ratificar os auditores internos que forem a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- l) A alocação dos resultados e a distribuição dos lucros;
- m) As propostas e desistências de acções em relação aos sócios e administradores da Sociedade;
- n) A alteração dos estatutos da sociedade;
- o) O aumento do capital social;
- p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação;
- q) Aprovação das contas finais dos sócios;
- r) A subscrição ou aquisição de participações na sociedade com um objecto diferente do da sociedade, no capital social e indústrias da sociedade ou regulados pela sociedade por legislações especiais bem como para sua alienação;
- s) As deliberações que não sejam para discussão legal ou relativo ao estatuto, concebido na competência dos outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas, conforme se faz referência no artigo dezasseis barra seis, pela maioria absoluta dos votos expressos, excepto por disposições legais ou de estatuto que estabelecem uma maioria.

Três) As deliberações da assembleia geral devem estar em próprio livro, identificar os nomes dos accionistas ou seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações tomadas, bem como assinadas por todos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração constituído por membros máximos com títulos por via da assembleia geral, em que um dos quais desempenha a função de presidente e um de vice-presidente e o outro de secretário. O presidente será eleito pelos accionistas da série A e o vice-presidente será eleito pelos accionistas da série B, sem a participação do membro a ser eleito, o conselho de administração não poderá fazer a deliberação. O membro que tiver sido eleito pelos accionistas da série B terá a autorização de assinar em nome da sociedade e, sem a sua assinatura, todas as decisões tomadas pelo conselho não terão efeito.

Dois) A duração do mandato do conselho de administração será decidida pela assembleia geral.

Três) A maioria dos membros é nomeada pelos accionistas da série A.

Quatro) A assembleia geral tem autoridade de estabelecer ou mudar os limites de gestão e poder do conselho de administração, sempre que necessário.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á sempre que o presidente ou vice ou mesmo o conselho de administração convocar, bem como pela simples maioria dos membros do conselho de administração com quinze dias de antecedência, por escrito, com nota de recepção dirigida a todos os membros indicando a ordem das actividades, a data e o local do encontro.

Seis) A não ser que esteja previsto no número anterior, as reuniões em que todos os membros estejam devidamente representados, no caso, encerra-se.

Sete) Os membros do conselho de administração podem estar representados nas reuniões do conselho de administração por um outro membro, por um documento escrito, dirigido ao presidente do conselho de administração até ao início da reunião.

Oito) Para que se realize a reunião e se delibere, o conselho de administração deverá estar presente ou devidamente representado em mais de metade dos membros.

Nove) A deliberação do conselho de administração é tomada pela maioria de votos dos membros presentes ou devidamente representados, e o presidente e o vice-presidente têm um voto de qualidade.

Dez) As deliberações do conselho de administração serão registadas no devido livro de relatório e devem indicar os membros presentes ou representados, as deliberações tomadas e as assinaturas de todos os membros.

Onze) Para a deliberação do conselho de administração é obrigatória a presença de todos os membros actuais, sem a participação do accionista da série A, o conselho de administração não poderá deliberar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência específica do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá plenos poderes para administrar os trabalhos da sociedade, excepto os da competência que a lei e os estatutos atribuem exclusivamente a assembleia geral. Todos os trabalhos administrativos e decisões serão tomadas com a participação e assinatura do accionista membro da série B. Com a excepção das competências que a lei e os estatutos atribuem exclusivamente a assembleia geral, o conselho de administração terá plenos poderes para administrar, o conselho de administração não poderá decidir sem a participação dos accionistas da série B, e todas as decisões que infringirem este artigo estarão desprovidas de toda e qualquer validade.

Dois) O conselho de administração representa a sociedade activa e passivamente e pratica todos actos através da realização do seu objecto social, especialmente:

- a) Para realizar e executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Para proceder, continuar, confessar, fazer propostas, desistir de quaisquer acções de que a sociedade é parte;
- c) Representar a sociedade em quaisquer entidades, dentro das competências atribuídas por lei ou pelo presente estatuto; durante todas essas actividades, a participação dos accionistas da série B será necessária.
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta dos auditores externos da sociedade;
- e) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias para a publicação da legislação sobre administração de recursos naturais;
- f) Dedicar o processo de planificação de estratégias e a sua concretização coordenada e integrada;
- g) Criar propostas de projectos e estabelecer contactos com sócios sem poderes;
- h) Pensar em estratégias para angariação de fundos;
- i) Produzir um plano de actividade anual e os respectivos orçamentos;
- j) Adquirir, arrendar, aliar, dar destino aos bens da sociedade;
- k) Nomear um director-geral da Sociedade para as actividades correntes e decidir quais são as suas funções, constituir os delegados da sociedade para poder determinar os limites do seu mandato;

- l) Constituir os delegados da sociedade e determinar os respectivos termos e mandatos;
- m) Estabelecer as condições dos contratos para os trabalhadores;
- n) Organizar as contas para auditoria, que devem ser apresentada à assembleia geral e ao conselho da auditoria – documentação legalmente exigida;
- o) Constituir ou concorrer para o desenvolvimento de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, participar em toda sociedade criada, caso seja conveniente para os interesses da sociedade;
- p) É vedado a todos membros do conselho de administração e os seus delegados culpar a sociedade em qualquer contrato, actos, documentação ou obrigá-la em actos estranhos ao objecto social concretamente em contas;
- q) No caso de exportação ou venda regular dos produtos ou actividades da sociedade, deve elaborar e submeter ao conselho geral o relatório e a conta, e a proposta de distribuição dos resultados trimestralmente;
- r) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral a regra do funcionamento normal da sociedade;
- s) Apresentar os relatórios das actividades, balanço, e as contas anuais da gerência à assembleia geral;
- t) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos relacionados com o objecto da sociedade;
- u) Negociar e contratar quaisquer instituições financeiras e realizar todas as operações activas e passivas, nomeadamente, contrair créditos nos termos e condições que sejam convenientes;
- v) Deliberar e gerir quer o investimento directo quer as participações financeiras ou sociais que a sociedade vier a ser detentora directa ou indirectamente;
- x) Os administradores respondem de forma pessoal e solidária à sociedade e outros pelo incumprimento do seu mandato ou desrespeito à lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de auditoria

Um) O conselho de auditoria é o órgão de verificação dos procedimentos da sociedade.

Dois) A auditoria será feita em conformidade com a lei, quando os interesses da sociedade assim o exigirem e o presente estatuto assim o decidir.

Três) O conselho de auditoria reúne-se sempre que necessário por decisão da assembleia geral.

Quatro) Por regra, as reuniões serão realizadas na cidade de Maputo.

Cinco) O conselho de auditoria é constituído por auditores licenciados e duas personalidades a serem indicadas localmente pelo presidente do conselho geral e a outra pelo vice-presidente do mesmo. Pelo menos um membro do conselho de auditoria será eleito pelos accionistas da série B. O conselho de auditoria não poderá decidir nem representar a sociedade sem o membro acima referido que é eleito pelos accionistas da série B.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de auditoria

É da competência do conselho de auditoria:

- a) Analisar as actividades económicas de acordo com os planos;
- b) Analisar as actividades do conselho de administração, as propostas do orçamento e planos de actividades do ano seguinte, dar a respectiva opinião antes de ser subscrita e aprovada pelo conselho geral;
- c) Analisar o cumprimento da contabilização documental produzida pelo conselho de administração quando for necessário;
- d) Verificar e centrar-se regularmente na preservação e o uso da propriedade da sociedade;
- e) Apresentar (mostrar) os relatórios de contas da sua actividade na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regime financeiro e patrimonial

A propriedade da sociedade será formada por:

- a) Capital social;
- b) Acções adquiridas;
- c) Todos os bens móveis e não móveis adquiridos para o funcionamento;
- d) Rendimentos de quaisquer iniciativas comerciais lucrativas;
- e) Subsídios, doações, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas;
- f) Imóveis comprados a partir dos seus rendimentos;
- g) Licenças e concessões;
- h) A sociedade tem bastante autonomia financeira;
- i) Adquirir ou vender qualquer título de bens móveis ou imóveis;
- j) Aceitar quaisquer doações sem prejuízo do objecto da sociedade;
- k) Constituir créditos; conceder garantias em termos da valorização da propriedade;

- l) Executar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade é obrigada em uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho geral, sempre autenticada com o selo branco da sociedade;
- b) Assinatura do presidente e vice-presidente do conselho de administração autenticada pelo carimbo da sociedade, nos termos e limites das competências atribuídas pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura do delegado constituído com plenos poderes para certo tipo de actos nos termos e limites do respectivo mandato. Para a tomada de decisões válidas, os accionistas da série B ou o membro do conselho de administração eleito pelos accionistas da série B deverão atribuir a permissão e assinar no regulamento relacionado. Sem a permissão e assinatura dos accionistas da série B, a sociedade não poderá tomar quaisquer decisões vinculativas como resultado, a cláusula de dupla assinatura será aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) O conselho geral irá designar entre os membros uma comissão sobre remuneração com poderes para fixar as remunerações e privilégios para todos os membros dos órgãos sociais e condições de pagamento.

Dois) A admissão, despedimento, promoção, fixação de salário e remuneração dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e demonstração dos resultados devem ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devem ser submetidos à aprovação pela assembleia geral juntamente com o relatório do conselho de auditoria ou de auditores externos até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos obtidos em cada exercício, depois de estarem criadas as disposições tecnicamente recomendadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento será para a constituição ou reintegração de reservas legais, enquanto não for realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrar;
- b) A aplicação do remanescente irá resultar da deliberação tomada pela assembleia geral, sendo em percentagem não acima de setenta e cinco por cento dos lucros líquidos divididos pelos sócios em função das suas respectivas participações sociais, se assim for decidido;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Restrições do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido no presente estatuto e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou qualquer dos membros é proibido, em nome da sociedade, penhorar, hipotecar, doar, alienar, garantia ou sob qualquer forma para dar destino a propriedade da sociedade, sem o consentimento do conselho geral.

CAPÍTULO V

Da liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade é dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade também reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, nos casos omissos, pela deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade irá designar sobre a liquidação e determina a forma de liquidação a qualidade dos liquidatários, excepto se o contrario for deliberado em assembleia geral. Haverá pelo menos um liquidatário que irá representar os accionistas da série B durante a liquidação. E sem a permissão, o voto e a assinatura deste liquidatário, os liquidatários não podem tomar decisão ou representar a sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Causa da morte)

Em caso de morte, interdição ou imobilização de quaisquer accionistas titulares das séries A e B, os seus direitos permanecerão com os seus herdeiros ou representantes legítimos do falecido, enquanto as acções da série acima referida se mantêm indivisíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Para o primeiro mandato, elege-se os seguintes membros da mesa da assembleia geral:

- a) Presidente, Alexei Skrinnik;
- b) Vice-presidente, Omer Hayati Kondu;
- c) Secretário executivo, Fikreti Özdin.

Dois) Como membros do conselho geral:

- a) Presidente, Alexei Skrinnik;
- b) Vice-presidente, Omer Hayati Kondu.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas deliberações da assembleia geral, na impossibilidade, serão aplicadas as disposições do Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Muzy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo da notária Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Domingos Evans Temangau Salomão e Carlota Natália Salomão, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Muzy, Limitada e tem a sua sede em Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de apresentação noutros pontos ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A importação e exportação de medicamentos, artigos farmacêuticos, equipamento médico ou hospitalar, equipamento de radiologia e de laboratório e produtos afins.

Dois) O estabelecimento de farmácias para a venda a retalho de medicamentos, artigos farmacêuticos, equipamento médico ou hospitalar e produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de cinco milhões de meticais, em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes a Domingos Evans Temangau Salomão e Carlota Natália Salomão.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverão haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na porção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da legislação vigente, emitir obrigações nominativas ou portador, nas condições que a assembleia geral tenha previamente estabelecido.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura dos gerentes da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas as operações que lhe interessem, designadamente a sua conversão e amortização, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a dois gerentes designados pela assembleia geral entre os sócios ou não sócios que ficam dispensados de prestar caução, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de gerente geral.

Dois) O mandato dos gerentes durará três anos renováveis, sem limitação e podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral.

Três) É permitido aos gerentes, em qualquer altura renunciar à gerência.

Quatro) Os vencimentos da gerência e dos procuradores serão definidos em assembleia geral, presumindo-se não remunerada se esta os não fixar.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por dois elementos designados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade para uma empresa de fiscalização de contas.

Três) O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocações do seu presidente.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Cinco) A qualidade de membro do conselho fiscal não é compatível com a qualidade de empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e cinco. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabila*.

OSS Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e quatro à folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de OSS Moçambique, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, comprar, administrar, vender, arrendar e subarrendar imóveis em Moçambique e no estrangeiro, agenciamento, consultoria, construção civil e prestar quaisquer serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duzentos e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador, serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações acessórias, pecuniárias, até ao montante global de quatro milhões de dólares ou o equivalente em meticais, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) O montante das prestações acessórias mencionadas no número anterior será dividido, em cada momento, pelo número de acções da sociedade de forma a que, todas as acções, caiba igual montante de prestações acessórias ainda não exigidas.

Cinco) Integrando as prestações acessórias o conteúdo de cada acção, no caso de transmissão destas, as prestações acessórias que lhes correspondam são inerentemente transmitidas com elas.

Seis) As prestações acessórias seguem o regime legal fixado para as prestações suplementares de capital, nomeadamente quanto à exigibilidade, regime da obrigação e restituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem antes comunicar à sociedade e aos restantes accionistas, por cartas dirigidas aos mesmos, a venda proposta, juntamente com os detalhes do pretenso adquirente, o preço proposto e demais termos materiais acordados com o pretenso adquirente.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por carta protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração deverá providenciar para que seja convocada uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento, no prazo de trinta dias após a recepção da carta referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria simples dos accionistas que detenham pelo menos, cinquenta e um por cento. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três e máximo de sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração, devendo sempre ser em número ímpar, e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral

Dois) A sociedade terá um administrador delegado (o administrador delegado) a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O administrador delegado utilizará todas as suas habilitações e conhecimentos para gerir, administrar e desenvolver o negócio da sociedade de uma forma eficiente e conduzi-lo, no melhor do seu desempenho, nos interesses da sociedade e de uma forma metódica, sempre sujeito à direcção e controlo geral do conselho de administração. Será igualmente sua função:

- a) Dirigir, supervisionar e ser responsável pela gestão e administração diária do negócio da sociedade;
- b) Discutir todos os novos e actuais contratos e potenciais investimentos da sociedade com os administradores antes de assumir qualquer tipo de compromisso em nome da sociedade;
- c) Contratar colaboradores com o nível de remuneração que for decidido pelo conselho de administração, dispensar tais colaboradores sem prévia consulta do conselho de administração e assegurar-lhes formação adequada;
- d) Comprar ou adquirir, nos termos e condições mais adequados, todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e operação do negócio da sociedade;
- e) Promover e anunciar o negócio da sociedade em nome e em representação da sociedade, de acordo com a estratégia definida em conjunto com o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá em cada seis meses em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que

no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Qualquer administrador que não possa comparecer a uma reunião do conselho de administração poderá ser representado por outro administrador, através de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, identificando o administrador representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) O conselho de administração pode deliberar se tiver no mínimo o quórum de dois administradores presentes ou representados. Caso não exista quórum mínimo no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada e uma nova reunião deverá ter lugar passada uma semana.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração ou estes estatutos;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois administradores conjuntamente;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária e manter-se-á em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial se deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Clínica Vida Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre António Miguel Faria Ribeiro e Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Clínica Vida Plena, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Atendimento clínico;
- b) Assistência psicossocial;
- c) *Outplacement*;
- d) Clínica geral ou de especialidade;
- e) Cuidados médicos em regime ambulatorio;
- f) Laboratórios clínicos;
- g) Centros de radiologia ou centros de diagnosticos;
- h) Centros de promoção de saúde;
- i) Exercício de actividade farmacéutica e utilização de medicamentos;
- j) Gestão de colaboradores de empresas e individuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita por António Miguel Faria Ribeiro;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita por Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pieter Wouter Haasbroek Consultant Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezoito de Março de dois mil e onze, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Pieter Wouter Haasbroek, casado com Judith Annetta Haasbroek em separação de bens, natural de Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Tembwe, cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º 462530196, emitido aos cinco

de Setembro de dois mil e seis constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pieter Wouter Haasbroek Consultant Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pieter Wouter Haasbroek Consultant Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja abreviatura será P.W.Haasbroek Consultant, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chimoio, Estrada Nacional Número Seis, Bairro Tembwe.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Ensino, educação e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Pieter Wouter Haasbroek, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ou um procurador por ele indicado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio ou pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Associação da Comunidade de Mussacate – ACM

Nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação da Comunidade de Mussacate – ACM, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ACM – Associação da Comunidade de Mussacate.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

ACM localiza-se na província de Inhambane, distrito de Zavala, posto administrativo de Quissico, localidade de Quissico Povoado de Mussacate.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Associação da Comunidade de Mussacate – ACM, tem como objectivo:

Defender os interesses dos seus membros, fomento e apoiando o desenvolvimento sustentável do povoado de Mussacate, através de:

- Produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e comercialização de bens e produtos relativos as actividades;
- Aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados a sua exploração;
- Produção, preparação e condicionamento de alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais de qualquer natureza necessário ou convincente as suas explorações;
- Instalação e a prestação de serviços no campo de organização económica ou técnico administrativo, a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- Rega em relação as obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela associação.

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação da Comunidade de Mussacate – ACM cidadãos maiores de quinze anos e que possuam idoneidade comprovada pelo administrador ou chefe da localidade, que cumpram com as obrigações traçadas no presente Estatuto.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Auferir dos benefícios das actividades e dos bens da associação;
- Pagar a jóia, a quota mensais e outras contribuições que poderão existir;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para concretização dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

- Assembleia geral;
- Comissão de gestão;
- Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Papel dos órgãos sociais

Um) Assembleia geral é a reunião de todos os membros que se realiza duas vezes por ano.

Dois) Poderá realizar outras reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

Três) Assembleia geral elegerá de entre os membros:

- um presidente;
- secretário;
- vogal.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

- Eleger os membros dos órgãos da associação;
- Admitir, demitir membros;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Balanço dos planos de actividade, aprovação dos relatórios e plano de actividades;
- Definir valores das contribuições.

ARTIGO NONO

Comissão de Gestão

É o órgão de administração de associação que fazem a gestão das actividades.

É constituído por três a sete membros eleitos pela assembleia geral; a comissão de gestão reúne de quinze em quinze dias e uma reunião mensal regular com todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Comissão de Gestão

- Garantir o cumprimento das disposições legais dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar os planos e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório e balanço;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e representar a mesma em actos ou contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Órgão que fiscaliza actividades e contas das associação composto por três membros eleitos pela assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração e limitação dos mandatos

O mandato dos órgãos da associação é de três anos renovável uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação, as contribuições, jóias e quotas, os bens móveis e imóveis do património social, donativos e produtos da venda de quaisquer bens.

- Jóias são pagas no valor de duzentos meticais, em duas prestações de cem meticais;
- Quotas são pagas no valor de quarenta meticais, mensal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Serão excluídos com advertência prévia, os membros que;

- Não cumprir com o estabelecido nos estatutos ou qualquer documento regular da associação;
- Ofenderem prestígio da associação ou dos seus órgãos;
- Faltarem ao pagamento de Jóias ou quotas por um período superior a três meses;

A exclusão dos membros será decidido pela assembleia geral.

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão e gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A associação poderá se dissolver por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
 - b) Diminuição do número de membros baixo do número mínimo dez desde que tal redução deu mais de cento e oitenta dias;
 - c) Fusão com outras associações;
 - d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.
- Quissico, vinte de Fevereiro de dois mil e nove.

HST – Construção, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, lavrada a folha s cento trinta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas numero sessenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre António Henriques dos Santos Tomás e Tânia Sofia Ferreira Tomás uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedades adopta a denominação de HST – Construções, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número três mil e trezentos e sessenta e dois, nesta cidade da Beira.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferido para qualquer outra local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Por deliberação dos sócios poderá a sociedade abrir sucursais, agências, filiais, escritórios ou outra qualquer forma de representação dentro ou fora do país onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade e por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da outorga da escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto;

- a) Construção e obras publicam;
- b) Consultoria em empreendimentos imobiliários e engenharia ou outros;
- c) Comércio geral;
- d) Compra e venda de equipamentos, bem como sua importação ou exportação;

e) prestação de serviços e de mão-de-obra;

f) Investimentos nas áreas acima mencionados.

A sociedade pode de futuro associar-se a terceiros sejam eles nacionais estrangeiros com fim de obter financiamento investimento tecnologia ou outras devendo para tal cumprir o determinado por lei.

Parágrafo único. A forma de associação pode ser de carácter permanente ou temporário.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, permanente a António Henriques dos Santos Tomás;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino;
- c) Duas quotas de iguais valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes as sócias Monica Vanessa Ferreira Tomás e Tânia Sofia Ferreira Tomás.

Estes montantes já deram entrada na caixa social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Caso esta não pretende exercer este direito, o mesmo pertencera aos sócios individualmente.

Para a determinação do valor da quota a ceder ter-se-á como base os dados do último balanço aprovado, assim como do último balancete e situação actual.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas continuara com os herdeiros do falecido ou

representante devendo ser nomeado um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Parágrafo único. Em caso de interdição do sócio gerente, esta função será imediatamente assumida por outro sócio mesmo que para tal não esteja contemplado por estatuto.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora da quota e venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerencia será exercida por qualquer dos sócios desde já podendo também ser por procurador ou procuradores autorizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá uma assembléia geral que salvo exigência especial da lei será convocada por simples aviso, convite protocolado ou carta registrada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dados um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzido pelo menos de cinco por cento para o fundo da reserva legal e feitas outras dedução que a assembléia geral decida os quais serão dívidas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida diretamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que for omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, José Luís Jocene.

E. M. Químicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade E. M. Químico, Limitada, matriculado sob NUEL 100234912 de entidades Legais, entre, Wisper Gwena, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabweana, Nelson Absbone Rabeca, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de E. M. Químicos, limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lourenço Marques, número dois mil e duzentos e setenta e cinco, Bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, e mediante autorização da entidade competente abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país;

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de todos os produtos químicos agrícolas permitidos por lei herbicidas, insecticidas e fungicidas incluindo fertilizantes;
- b) Distribuição, venda a grosso e a retalho de produtos químicos para a agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e direitos, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisper Gwena;
- b) Uma quota de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Abissone Rabeca.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de Quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, com carta registada, indicando o nome do adquirente, preço e demais termos e indicações de cessão. A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessárias, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ser noutro lugar quando as circunstâncias assim o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito, designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem nas deliberação, por escrito, cujo conteúdo devesse ser devidamente preconizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto pelos sócios.

Dois) O número dos membros do conselho de direcção poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem dos trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada;

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes decisões:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de direcção, e todo o tipo de movimentação bancária poderá ser feito só através da assinatura singular do director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais e falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem para constituir o fundo de reserva legal, estipulados por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o patrimônio restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos de liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil económico.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nurul Islam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na conservatória sob o n.º 100166852, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada Nurul Islam, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

Nurul Islam, solteiro, maior, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade bangladesa, portadora do DIRE n.º 006990, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e sete, pela Migração da Zambézia e residente na cidade de Mocuba;

Tomás Alexandres Socre, solteiro, maior, de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 40016245, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane e residente na rua quatro mil e vinte três, casa número vinte e oito, cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NURUL Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de exploração mineira e tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo interminado, contado o seu começo a partir da data da celebração da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização tanto no mercado interno bem como no mercado externo de pedras preciosas e semi-preciosas das diferentes espécies existentes no território nacional, destacando-se esmeralda, turmalinas, águas-marinhas, tantalite, morganito, ouro e outras espécies de interesse nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios deliberarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e ou industrial para que venha a ter a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, pelos sócios, é de cento e vinte mil meticais, cabendo a quota de oitenta e quatro mil meticais e trinta e seis mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Nurul Islam, com oitenta e quatro mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) Tomás Alexandre Socre, trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependente do consentimento prévio da sociedade quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de um sócio não desejar fazer uso de direito de preferência sobre a quota, vender-se-á à sociedade.

ARTIGO SEXTO

SECÇÃO I

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de aprovar ou modificar o balanço

e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessária, convocando pelo gerente ou a pedido de um dos sócios. Na convocação, indicar-se-á à data, hora, local e agenda da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

O sócio podem fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas ou entidades devidamente mandatadas para o efeito.

ARTIGO OITAVO

A cada quota corresponderá um voto, cabendo os sócios o voto de qualidade. As deliberações de assembleia geral serão tomadas por consenso comum dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução de sociedade

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelo Código Comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Mutarara Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mutarara Trading, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Aeroporto, sem número, Manga-cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada

pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, repartido em duas quotas de igual valor nominal de um milhão de meticais a cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bernardo da Costa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de onze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas e alteração do parcial do pacto social, em que a sócia Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada, divide a sua quota no valor de doze mil meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma de sete mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra de quatro mil e quinhentos meticais que cede ao senhor Rui Manuel Renovato Costa Veloso, que entra para a sociedade como novo sócio, o sócio José Fernando da Silva Ferreira, divide também a sua quota no valor de seis mil meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de quatro mil meticais que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais que cede ao senhor Rui Manuel Renovato Costa Veloso e o sócio Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, divide também a sua quota em duas novas quotas iguais de mil meticais cada, reservando uma para si e outra cede ao senhor Rui Manuel Renovato Costa Veloso.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, duas no valor de sete mil e quinhentos meticais cada, cada uma correspondente a trinta e sete vírgula cinco do capital social, cada uma pertencente à Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada e ao Rui Manuel Renovato Costa Veloso, uma no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a José Fernando da Silva Ferreira e uma no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tecnóleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Miguel Pedro Torrão Tiago, Marino Ismael Somá e Fernando Agostinho da Silva Salvado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tecnóleo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnóleo, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício de comércio geral, a grosso e a retalho de óleos minerais e lubrificantes, peças, acessórios e importação;
- b) Prestação de serviços em energia solar, venda e assistência técnica;
- c) Consultoria e logística;
- d) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.

Dois) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro de três mil metcais correspondente à soma de tres quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Miguel Pedro Torrão Tiago, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta metcais, pertencente ao sócio Marino Ismael Somá, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta metcais pertencente ao sócio Fernando Agostinho da Silva Salvado, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e herdeiros, mas a sua venda ou atribuição a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo que, os sócios e herdeiros terão direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com um prazo de antecedência mínima de quinze dias e será presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral mais um sócio, com dispensa de caução, bastando sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Quatro) O director-geral e o sócio não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear um procurador com os poderes que lhe forem designados e que constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o director-geral e o sócio e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos quinze por cento para os seguintes efeitos:

- a) Fundo de reserva legal, cinco por cento;
- b) Reinvestimento, dez por cento.

Três) A repartição de lucros entre os sócios será feita na base da proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio ou interdição)

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interditado, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros do falecido ou representantes do interditado não quiserem continuar na sociedade e notificando esta dentro de noventa dias contados a partir do sétimo dia após a data do falecimento ou da sentença judicial do interditado, os outros sócios podem adquirir a quota do falecido ou interditado conforme as suas capacidades financeiras. Em caso de os sócios não quiserem comprar a quota conforme avaliada, devem divulgar por escrito e com notificação registada no prazo de quinze dias, findo o qual ficam livres os herdeiros de procurarem comprador para as quotas num prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrocarbonetos do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rani Investment Limited, e Rui Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hidrocarbonetos do Índico, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Constitui objecto da sociedade:

Um) A comercialização e industrialização do carvão e demais minerais e da extracção bruta dos mesmos;

Dois) A exploração e extracção bruta bem como preparação de carvão e outros minerais para comercialização no mercado nacional assim como a sua exportação como bens e mercadorias;

Três) A prestação de serviços com comissões, representações e ou consignações de exploração e extracção de carvão e outros minerais, a nível industrial e comercial bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das aqui indicadas.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

Cinco) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Rani Investment, Limited, com duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Rui Monteiro, com trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social, inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador/gerente da sociedade o sócio Rui Monteiro com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador/gerente.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante indicado no número um da presente clausula.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com a ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularizar as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Heng Shen Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100228653 uma sociedade denominada Heng Shen Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shuiqing Yan, de nacionalidade chinesa, casado, com Qinhonhong Chen sob regime de comunhão de bens, natural de Funjian, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G37583842, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Governo civil da China;

Segundo: Qinhonhong Chen, de nacionalidade chinesa, casada, com o primeiro outorgante, natural Fujian, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G15087506, de dez de Maio de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil da China;

Terceiro: Yu Yan, de nacionalidade chinesa, casado, com Weng Yan sob regime de comunhão de bens, natural Fujian, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G36166431, de três de Setembro de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil da China.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Heng Shen Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal actividade, comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação bem como outras actividades conexas. Podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de três quotas iguais de sete mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Shuiqing Yan, Qinhonhong Chen e Yu Yan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo unico sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um sócio designado Shuiqing Yan.

Quatro) No caso em que os sócios se ausentem, deverão fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura do sócio Shuiqing Yan e/ou os dois outros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gipy Decorações e Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100230534 uma sociedade denominada, Gipy Decorações e Ideias, Limitada.

Gisela Isabel da Silva Reis, solteira maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295877S, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Tânia Alcina das Silva Reis, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100942318M, emitido em um de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo

A sociedade é civil, adoptando o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

É constituída nos termos da lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Gipy Decorações e Ideias, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de: Prestação de serviços de decorações, organização de eventos, consultoria, assessoria, *marketing*, publicidade, intermediação comercial e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencente, às sócias Gisela Isabel da Silva Reis e Tânia Alcina das Silva Reis, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelas sócias com dispensa de caução, podendo a sua remuneração ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura das sócias;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição das sócias, os herdeiros ou representantes da falecida, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade única desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será colmatada com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Creme – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Ana Kwacha do Rosario e Silvia Cristina Marques Teixeira Leite uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Café

Creme -Limitada, com sede, na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil e cento e setenta e nove, primeiro andar, bairro Central A, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Café Creme – Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, mil cento e setenta e nove, primeiro andar, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Café Creme – EI é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização de produtos da indústria de panificação e pastelaria;
- b) Elaboração de estudos, planificação, apoio e implementação de projectos de produção produtos de panificação no território nacional, procedendo a importação e exportação de pão, bolos e de bens necessários à comercialização;
- c) A exportação, distribuição e venda do pão e bolos no território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social:

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma dos sócios, sendo Ana Kwacha do Rosário e com dez mil meticais e Silvia Cristina Marques Teixeira Leite, com dez mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado, ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas à pessoas estranhas a sociedade, bem como a divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data de publicação da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada por caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando, por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do titular;
- c) Quando por virtude decorrente de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a terceiros, e previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização (aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto de ser negativo ou positivo) será o que resultar do balanço a que se procederá para esses efeitos, e será em ou mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas legalmente vinculam a gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre aplicação dos respectivos resultados.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da sua competência que constem a ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes, materializa-se por escrito dirigida e entregue à gerência ao qual serão expostos os motivos que determinam a proposta e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de anúncio, pública num jornal de maior circulação, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exigir outras formalidades.

Sete) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia.

Oito) Não haverá na sociedade um Conselho fiscal, cabendo a assembleia geral decidir sobre formas de realização de auditorias, controle fiscalização das actividades negócios e livros de escrituração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais directores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os directores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos directores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e com dispensa de caução.

Quatro) Pode o gerente dentro dos limites da sua competência constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Cinco) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar em actos ou contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à primeira assembleia geral, esta será gerida e nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Anualmente, até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzir a percentagem para a reserva legal, constituirão um fundo de investimento a favor da sociedade.

Quatro) A repartição dos lucros pelos sócios será decidida por deliberação da assembleia geral, quando se julgar suficiente os fundos arrecadados para o investimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então estiver deliberada pela assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bearing Man Group Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100238691 uma sociedade denominada Bearing Man Group Tete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Humulani Marketing Mozambique Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100207486, com sede social na Avenida das Indústrias, número cento e quarenta e cinco, Machava, Maputo, neste acto representada pela senhora Carolina Inês Balate, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de vinte e sete de Maio de dos mil e dez, que se anexa;

Segundo: David Mark Lubbe, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 447202663, neste acto representado pela senhora Carolina Inês Balate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080408N, emitido em Maputo, na qualidade de procuradora, conforme procuração que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bearing Man Group Tete, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número cento e quarenta e cinco, Machava, Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a importação e distribuição de acessórios mecânicos tais como, rolamentos, vedantes, componentes de transmissão de energia, motores eléctricos e de engrenagem, correias de transmissão, sistemas de filtro industriais e hidráulico e outros produtos de engenharia consumíveis relacionados, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a sessenta seis por cento do capital social, pertencente à Humulani Marketing Mozambique, Limitada;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à David Mark Lubbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de administração, composto por três membros, dos quais dois serão indicados pela sócia Humulani Marketing Mozambique, Limitada, e um pelo sócio David Mark Lubbe.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada pelo sócio David Mark Lubbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até Vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Gestão Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, da Sociedade Soluções de Gestão Financeira, Limitada, matriculada sob o NUEL 100208830, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se a cessão da quota pertencente a sócia Nídia Raquel Elias D'Almeida, a favor da sócia Ludisa

Moçambique, Limitada e em consequência da cessão, é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ludisa Moçambique, Limitada.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Investe – Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia quatro de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Investe – Capital, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100013304, os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração da sede e objecto social e como consequência das alterações efectuadas, a alteração dos artigos terceiro e quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, décimo quarto andar, direito, na cidade de Maputo; podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local em território nacional, bem como, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

Dois (...)

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade de prospecção, pesquisa, exploração, produção e comercialização mineira;
- b) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois(...)

O Técnico, *Ilegível*.

Ibex Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238861 uma sociedade denominada, Ibex Group, Limitada, entre:

Primeiro: Orlando Lourenço Chichava, casado, com a senhora Alzira Francisco Chichava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0902011704311, emitido a dezoito de Abril de dois mil e onze, residente Licilo, Bilene Macia, Mao Tsé Tung, Bilene;

Segundo: Christiaan Johannes Venter, casado com a senhora Ana Susanna Venter, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO1553275, válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente em Bilene Macia;

Terceiro: Daniel Deyzel, casado, com a senhora Joanna Deyzel sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 477244718, válido até seis de Junho de dois mil e dezoito, residente em Bilene Macia;

Quarto: Hendrik Frederik Christoffel Prinsloo, casado, com a senhora Catharina Petronella Prinsloo, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 480454656, válido até doze de Outubro de dois mil e dezoito, residente em Bilene Macia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ibex Group, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Licilo, Mao Tsé Tung, Bilene Macia.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Orlando Lourenço Chichava, com uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento.
- Christiaan Johannes Venter, com uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento.
- Daniel Deyzel, com uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento.
- Hendrik Frederik Christoffel Prinsloo, com uma quota de três mil meticais, correspondentes a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SC – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002338896 uma sociedade denominada SC – Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sebastião Maurício Taula, casado, natural de Mocumba, Inhambane, nascido aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e setenta e três, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100027729B, filho de Maurício Taula e de Adelaide Uetela, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Rua do Meluco, número quarenta e nove, quarteirão trinta e dois;

Segundo: Fuleide Nhangé Cambale, solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465849M, filho de Nhangé Cambale e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e trinta e cinco.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SC – Engenharia e Construção, Limitada, e é designada abreviadamente por SC, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A SC, Lda., tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e cinquenta e seis rés-do-chão, Maputo cidade. Podendo por deliberação dos sócios, altera-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- Serviços de construção;
- Assessoria e prestação de serviços;
- Elaboração de projecto de engenharia e arquitectura;

- Estudos de viabilidade para Implantação de Obras de Construção Civil;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais e pertencente a Sebastião Maurício Taula;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais pertencente a Fuleide Nhangé Cambale;

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A SC, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial. Sendo assim, a administração da SC, Lda., será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

- A SC, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela lei;

b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chivendez Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238888 uma sociedade denominada Chivendez Lodge, Limitada entre:

Primeiro: Orlando Lourenço Chichava, casado, com a senhora Alzira Francisco Chichava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0902011704311, emitido a dezoito de Abril de dois mil e onze, residente Licilo, Bilene Macia, Mao Tsé Tung, Bilene;

Segundo: Christiaan Johannes Venter, casado, com a senhora Ana Susanna Venter, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO1553275, válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente em Bilene Macia;

Terceiro: Daniel Deyzel, casado, com a senhora Joanna Deyzel sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 477244718, válido até seis de Junho de dois mil e dezoito, residente em Bilene Macia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Chivendez Lodge, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Licilo, Mao Tsé Tung, Bilene Macia.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Hotelaria e turismo, diving.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Orlando Lourenço Chichava, com uma quota de dois mil meticais correspondente a vinte por cento;
- b) Christiaan Johannes Venter, com uma quota de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento;
- c) Daniel Deyzel, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: César Alexandre Quipiço Bia, casado, com Elena Mikhailavna Malinovskaia Bia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239047J, emitido na cidade de Maputo aos três de Junho de dois mil e dez, residente na rua da Argélia, número trezentos e treze, rés-do-chão, Maputo; outorgando por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente: Evans César Alexandre Bia, Anastacia César Alexandre Bia e Kelvin Cesar Alexandre Bia;

Segundo: Elena Mikhailavna Malinovskaia Bia, casada, com o primeiro outorgante, natural da Bielorrússia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104225I, emitido na cidade de Maputo, aos nove de Março de dois mil e onze, residente na rua da Argélia, número trezentos e treze, rés-do-chão, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Bia Saúde & Consultoria, Limitada, com a sigla Bia S&C e tem a sede em Maputo, Rua João de Barros, número trezentos e setenta e sete, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Elena Mikhailavna Malinovskaia Bia, nomeada desde já sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Promoção e exploração de actividades desportivas e de lazer;
- b) Exercício de actividades spa, nomeadamente mas não só: sauna, massagem, piscina, salão de beleza;

c) Importação, exportação e comercialização de material e equipamento desportivo;

d) Exercício de actividades de aconselhamento psicológicas e psico-técnicas;

e) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria e financeira.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, associar-se à outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade podera ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas no valor nominal de:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Elena Mikhailavna Malinovskaia Bia;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Evans Cesar Alexandre Bia;
- c) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Anastacia Cesar Alexandre Bia;
- d) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Kelvin Cesar Alexandre Bia;
- e) Dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo socio Cesar Alexandre Quipico Bia.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa, pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a porção da sua percentagem sem o seu acordo.

Bia Saúde & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238276 uma sociedade denominada Bia Saúde & Consultoria, Limitada.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando à cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á o reiterno na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do referido direito de preferência, então o sócio que deseja alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

Quatro) Em caso da morte de um dos sócios, a sua quota é alienada automaticamente aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, compete aos sócios ou seus representantes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pela sócia Elena Mikhailavna Malinovskaia Bia, nomeada administradora executiva.

Três) o administrador executivo e eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;

Quatro) O administrador executivo terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos lucros e prejuízos

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exigir para deliberar quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução por acordo comum, serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições das leis vigentes no país.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SFP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238853 uma sociedade denominada SFP Construções, Limitada entre:

Um) Orlando Lourenço Chichava, casado com a senhora Alzira Francisco Chichava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 0902011704311, emitido a dezoito de Abril de dois mil, residente Licilo, Bilene Macia, Mao Tsé Tung, Bilene;

Dois) Christiaan Johannes Venter, casado com a senhora Ana Susanna Venter, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º AO1553275, válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente em Bilene Macia;

Três) Daniel Deyzel, casado com a senhora Joanna Deyzel sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul africana, titular do passaporte n.º 477244718, válido até seis de Junho de dois mil e dezoito, residente em Bilene Macia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SFP Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Licilo, Mao Tsé Tung, Bilene Macia.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Orlando Lourenço Chichava, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Christiaan Johannes Venter, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- c) Daniel Deyzel, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante as assinaturas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

**RT – Recursos de Tantalite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E, deste Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe

a alteração total do pacto social, passando a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RT – Recursos de Tantalite, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e setecentos e oitenta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Exploração mineira de tantalite e minerais associados;
- b) Comercialização de tantalite e minerais associados;
- c) Prospeccção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- d) Produção, transformação e comercialização de tantalite e minerais associados;
- e) Subcontratação na área de mineração;
- f) Importação e exportação;
- g) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fortune Class Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tantalite Holdings Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tobias Joaquim Dai.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois. Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por

um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze.

A Notária, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, n.º 32, 3.ª série, suplemento, de 11 de Agosto corrente.

MACOMAT – Materiais de Construção de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E deste Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido cartório, foi constituída a sociedade MACOMAT – Materiais de Construção de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MACOMAT – Materiais de Construção de Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta prédio Time Square, Bloco Quarto, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo - Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação, distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, de materiais de construção civil, material de escritório e quaisquer outros produtos, o exercício da actividade comercial em geral e a prestação de serviços funerários.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e catorze mil e duzentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Almeida.
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e sete mil e novecentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Henrique Dias de Almeida.
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e sete mil e novecentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Dias de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A contratação e a concessão de empréstimos;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um Administrador;
- c) Com a assinatura do director - geral, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze.
— A Notária, *Ilegível*.